



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00310/2026

Data de autuação
06/05/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A APOLO SCHERER ALBUQUERQUE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
A APOLO SCHERER ALBUQUERQUE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Apolo Scherer Albuquerque, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Art. 2º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Romeu Aldigueri

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Cearense a Apolo Scherer Albuquerque, profissional de destacada atuação nos setores imobiliário, empresarial e institucional, cuja trajetória é marcada por relevantes contribuições ao desenvolvimento econômico e à organização do mercado imobiliário no Estado do Ceará.

Natural do município de Tapes, no Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 17 de fevereiro de 1956, Apolo Scherer Albuquerque construiu sua formação acadêmica com base sólida e multidisciplinar, sendo graduado em Geologia e em Economia, com pós-graduação em Administração de Empresas. Ao longo de sua vida, também se destacou como corretor de imóveis, radialista, publicitário, professor e escritor.

Sua relação com o Estado do Ceará teve início ainda na década de 1970, quando, como geólogo da NUCLEBRÁS – Empresas Nucleares Brasileiras, passou a atuar diretamente em território cearense, desenvolvendo atividades técnicas nas áreas de pesquisa mineral, prospecção e geotecnia. Posteriormente, teve papel fundamental na criação da Companhia Cearense de Mineração – CEMINAS, onde atuou como Diretor Fundador e também como Presidente, contribuindo para o desenvolvimento do setor mineral no Estado.

A partir da década de 1980, consolidou sua atuação no setor imobiliário cearense, tornando-se uma das principais lideranças da área. Foi fundador e protagonista na estruturação de importantes entidades representativas, como o Sindicato das Imobiliárias e Condomínios do Estado do Ceará – SECOVI, contribuindo decisivamente para a organização e fortalecimento institucional do segmento.

Destaca-se ainda sua relevante atuação no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará – CRECI/CE, onde exerceu a Presidência em diversos mandatos, promovendo modernização administrativa, descentralização institucional e valorização da categoria profissional. Sua atuação também alcançou o âmbito nacional, por meio do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, onde ocupou funções de destaque e colaborou com o aprimoramento da regulamentação do setor.

Apolo Scherer Albuquerque também se notabilizou por iniciativas pioneiras no mercado imobiliário, sendo responsável pela criação de redes de integração entre imobiliárias e profissionais do setor,

fortalecendo o associativismo e a cooperação empresarial no Estado. Atuou ainda na implantação de cursos superiores e técnicos voltados à formação profissional na área imobiliária, contribuindo significativamente para a qualificação de mão de obra no Ceará.

Além de sua atuação empresarial e institucional, destaca-se como comunicador, tendo apresentado programas especializados no setor imobiliário em emissoras de televisão cearenses, bem como como autor de obras voltadas à formação e ao aperfeiçoamento profissional.

Ao longo de sua trajetória, recebeu importantes reconhecimentos, dentre os quais se destacam as comendas "Colibri de Prata" e "Juscelino Kubitschek", concedidas pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis, além de homenagens de entidades de classe e instituições públicas, em reconhecimento à sua contribuição para o desenvolvimento do setor imobiliário brasileiro, especialmente no Estado do Ceará.

A homenagem ora proposta traduz o reconhecimento do povo cearense a um profissional que, embora não natural deste Estado, aqui construiu sua história, consolidou sua carreira e prestou relevantes serviços, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento econômico, institucional e social do Ceará.

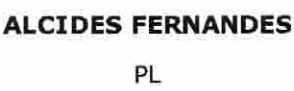
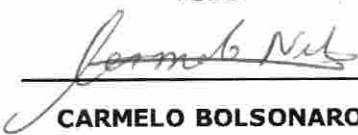
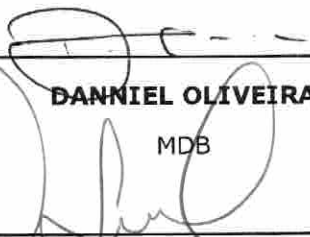
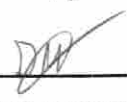
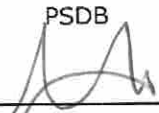
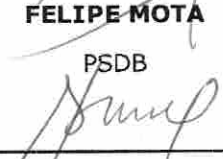
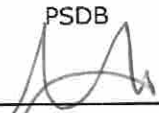
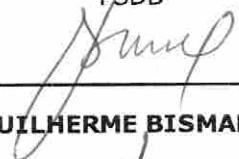
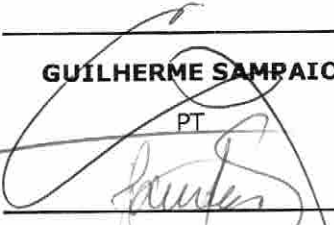
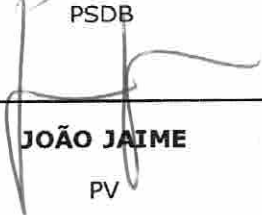
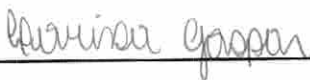
O Título de Cidadania Cearense constitui uma das mais elevadas honrarias concedidas por esta Casa Legislativa àqueles que, por sua atuação, dedicação e compromisso com o interesse público, tornam-se merecedores do reconhecimento da sociedade cearense.

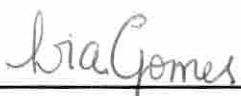
Diante da relevância de sua trajetória e das significativas contribuições prestadas ao Estado do Ceará, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, confiantes em sua aprovação.



Romeu Aldigueri

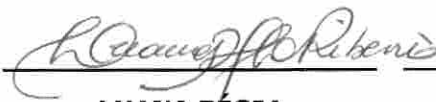
Deputado Estadual

	 _____ ROMEU ALDIGUERI PSB	
 _____ AGENOR NETO MDB	 _____ ALCIDES FERNANDES PL	 _____ ALMIR BIÉ PROGRESSISTAS
 _____ ALYSSON AGUIAR PCdoB	 _____ ANTÔNIO GRANJA PSB	 _____ ANTÔNIO HENRIQUE PSDB
 _____ AP LUIZ HENRIQUE MDB	 _____ BRUNO PEDROSA PT	 _____ CARMELO BOLSONARO PL
 _____ CLÁUDIO PINHO PSDB	 _____ DANNIEL OLIVEIRA MDB	 _____ DAVI DE RAIMUNDÃO MDB
 _____ DAVID DURAND REPUBLICANOS	 _____ DRA. SILVANA PL	 _____ EMILIA PESSOA PSDB
 _____ FELIPE MOTA PSDB	 _____ FERNANDO HUGO REPUBLICANOS	 _____ FIRMO CAMURÇA PSD
 _____ GUILHERME BISMARCK PSB	 _____ GUILHERME LANDIM PSB	 _____ GUILHERME SAMPAIO PT
 _____ HEITOR FERRER PSDB	 _____ JEOVÁ MOTA PSB	 _____ JÔ FARIAS PT
 _____ JOÃO JAIME PV	 _____ JÚLIO CÉSAR FILHO PT	 _____ LARISSA GASPAR PT



LIA GOMES

PT



LUANA RÉGIA

PSD



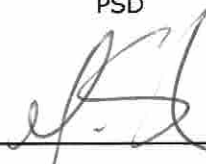
LUCÍLVIO GIRÃO

PSB



LUCINILDO FROTA

PL



MARCOS SOBREIRA

PSB



MARTA GONÇALVES

PSB



MISSIAS DIAS

PT



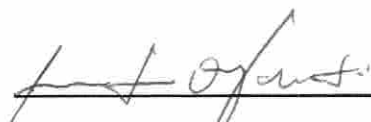
MOISÉS BRAZ

PT



NIZO COSTA

PT



QUEIROZ FILHO

PSDB

RENATO ROSENO

PSOL



DE ASSIS DINIZ

PT



SALMITO

PSB



SIMÃO PEDRO

PSD

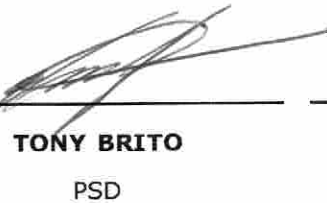
TIN GOMES

PSB



TOMAZ HOLANDA

MOBILIZA



TONY BRITO

PSD



ZEZINHO ALBUQUERQUE

PROGRESSISTAS



WALTER CAVALCANTE.
PV

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	07/05/2026 10:22:22	Data da assinatura:	07/05/2026 10:40:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
07/05/2026

LIDO NA 36ª (TRÍGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE MAIO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	15/05/2026 09:11:32	Data da assinatura:	15/05/2026 10:11:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
15/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 310/2026 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	15/05/2026 11:15:24	Data da assinatura:	15/05/2026 11:15:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
15/05/2026

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0310/2026		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	29/05/2026 07:45:43	Data da assinatura:	29/05/2026 07:46:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
29/05/2026

PROJETO DE LEI Nº 0310/2026

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI.

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A APOLO SCHERER ALBUQUERQUE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Apolo Scherer Albuquerque, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Art. 2º. O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Cearense a Apolo Scherer Albuquerque, profissional de destacada atuação nos setores imobiliário, empresarial e institucional, cuja trajetória é marcada por relevantes contribuições ao desenvolvimento econômico e à organização do mercado imobiliário no Estado do Ceará.

Natural do município de Tapes, no Estado do Rio Grande do S nascido em 17 de fevereiro de 1956, Apolo Scherer Albuquerque construiu sua formação acadêmica com base sólida e multidisciplinar sendo graduado em Geologia e em Economia, com pós-graduação Administração de Empresas. Ao longo de sua vida, também destacou como corretor de imóveis, radialista, publicitário, professor escritor.

Sua relação com o Estado do Ceará teve início ainda na década 1970, quando, como geólogo da NUCLEBRÁS - Empresas Nuclear Brasileiras, passou a atuar diretamente em território cearense desenvolvendo atividades técnicas nas áreas de pesquisa mineral prospecção e geotecnia. Posteriormente, teve papel fundamental criação da Companhia Cearense de Mineração - CEMINAS, onde atuou como Diretor Fundador e também como Presidente, contribuindo para o desenvolvimento do setor mineral no Estado.

A partir da década de 1980, consolidou sua atuação no setor imobiliário cearense, tornando-se uma das principais lideranças da área. Foi fundador e protagonista na estruturação de importantes entidades representativas, como o Sindicato das Imobiliárias e Condomínios do Estado do Ceará - SECOVI, contribuindo decisivamente para a organização e fortalecimento institucional do segmento.

Destaca-se ainda sua relevante atuação no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará - CRECI/CE, onde exerceu a Presidência em diversos mandatos, promovendo modernização administrativa, descentralização institucional e valorização da categoria profissional. Sua atuação também alcançou o âmbito nacional, por meio do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, onde ocupou funções de destaque e colaborou com o aprimoramento da regulamentação do setor.

Apolo Scherer Albuquerque também se notabilizou por iniciativas pioneiras no mercado imobiliário, sendo responsável pela criação de redes de integração entre imobiliárias e profissionais do setor, fortalecendo o associativismo e a cooperação empresarial no Estado.

Atuou ainda na implantação de cursos superiores e técnicos voltados à formação profissionais significativamente para a qualificação de mão de obra no Ceará.

Além de sua atuação empresarial e institucional, destaca-se como comunicador, tendo apresentado programas especializados no setor imobiliário em emissoras de televisão cearenses, bem como autor de obras voltadas à formação e ao aperfeiçoamento profissional.

Ao longo de sua trajetória, recebeu importantes reconhecimentos, dentre os quais se destacam as comendas "Colibri de Prata" e "Juscelino Kubitschek", concedidas pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis, além de homenagens de entidades de classe e instituições públicas, em reconhecimento à sua contribuição para o desenvolvimento do setor imobiliário brasileiro, especialmente no Estado do Ceará.

A homenagem ora proposta traduz o reconhecimento do povo cearense a um profissional que, embora não natural deste Estado, aqui construiu sua história, consolidou sua carreira e prestou relevantes serviços, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento econômico, institucional e social do Ceará.

O Título de Cidadania Cearense constitui uma das mais elevadas honrarias concedidas por esta Casa Legislativa àqueles que, por sua atuação, dedicação e compromisso com o interesse público, tornam-se merecedores do reconhecimento da sociedade cearense.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescreve a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 30 (trinta) títulos honoríficos de Cidadania Cearense”. (NR) (nova redação dada pela lei n.º 19.132, de 19.12.24)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), in verbis:

(...)

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Propositor, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º, da Lei Estadual 12510/95, foi modificado pela Lei Estadual nº 19.132/24, aumentando-se a possibilidade da concessão títulos honoríficos, por esta Casa Legislativa, para 30, por sessão legislativa.

Ante o exposto, inferimos que o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa, não havendo óbice para que caiba aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

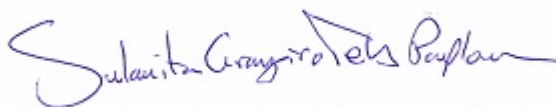
Atente-se, entretanto, para as disposições contidas no art. 3º, da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja levado em consideração, outrossim, o art. 2º-A, da Lei 12.510/1995, incluído que fora pela Lei nº 18.288/22, para o fim de ilustrar que o Parecer Favorável à tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.

Por último, ratifica-se a necessidade de observância do teor do art. 4º, da Lei nº 12.510/1995 (com última redação dada pela Lei Estadual nº 19.132/24), no que tange ao limite máximo de concessão, pela ALECE, de títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a mesma Sessão Legislativa, número este fixado em 30 (trinta) honrarias, fazendo-se necessário o exame, desta questão, pelo setor competente.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 310/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	29/05/2026 11:13:05	Data da assinatura:	29/05/2026 11:13:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
29/05/2026

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N° 310/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	01/06/2026 10:09:37	Data da assinatura:	01/06/2026 10:09:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
01/06/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DEISGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	01/06/2026 14:56:32	Data da assinatura:	02/06/2026 12:20:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
02/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto.

Assunto: Designação para relatoria.

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	02/06/2026 13:00:05	Data da assinatura:	02/06/2026 13:00:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
02/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 310/2026

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A APOLO SCHERER ALBUQUERQUE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 310/2026, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, que concede o Título de Cidadão Cearense a Apolo Scherer Albuquerque.

Na sua justificativa o nobre deputado diz que “o presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder o título de cidadão cearense a Apolo Scherer Albuquerque, profissional de destacada atuação nos setores imobiliário, empresarial e institucional, cuja trajetória é marcada por relevantes contribuições ao desenvolvimento econômico e à organização do mercado imobiliário no Estado do Ceará.”.

O Projeto tramitou de forma regular nesta casa legislativa, onde a Procuradoria emitiu parecer favorável.

É o Relatório.

2. VOTO

Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º, 2º, 2º-A, 3º e 4º da Lei 12.510/1995, que estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 3.º A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

Art 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art.4 º - Durante a sessão legislativa anual, não serão concedidos mais de (14) quatorze títulos honoríficos de Cidadania Cearense.

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II do Regimento Interno:

Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

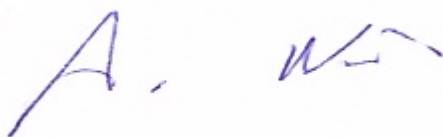
§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimental e de técnica de redação legislativa;

II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões;

Ante o exposto, como membro titular da Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitimos **PARECER FAVORÁVEL.**

É o parecer.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100201 - DEPUTADO SIMÃO PEDRO		
Usuário assinator:	100201 - DEPUTADO SIMÃO PEDRO		
Data da criação:	02/06/2026 17:04:12	Data da assinatura:	02/06/2026 17:04:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 02/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 310/2026

Autoria: Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense a Apolo Scherer Albuquerque.

Fica designado(a) como relator(a) da proposição o(a) Senhor(a) Deputado(a) De Assis Diniz

Fortaleza, 03 de junho de 2026



Romeu Aldigueri
Presidente

PARECER A PROCESSO DA MESA DIRETORA**ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº. 00310/2026.****AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI.****EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR APOLO SCHERER ALBUQUERQUE.**

Trata-se de parecer sob o Projeto de Lei epigrafo, de autoria do **Excelentíssimo Senhor Deputado ROMEU ALDIGUERI**, que objetiva a concessão de Título de Cidadania Cearense ao Senhor **APOLO SCHERER ALBUQUERQUE**, natural do Estado do Rio Grande do Sul, em reconhecimento aos notórios e relevantes serviços prestados ao desenvolvimento político, social e econômico do Estado do Ceará. A proposição encontra-se instruída com a devida justificativa e com relato biográfico do homenageado, preenchendo os requisitos regimentais preliminares para sua tramitação. É o breve relatório, passo à análise jurídica.

A proposição em epígrafe, de autoria do parlamentar supracitado, tramita regularmente e vem instruída com a devida justificativa, preenchendo os requisitos formais para a sua tramitação.

Após a regular tramitação, a proposição foi submetida ao crivo da douta Procuradoria desta Casa, que se manifestou pela viabilidade jurídica, atestando a regularidade formal, a legitimidade da iniciativa parlamentar e a perfeita adequação aos ditames regimentais e constitucionais que regem a matéria. Na sequência, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), órgão técnico competente, que exarou parecer favorável ao acolhimento da proposição, afastando qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou de técnica legislativa. Por conseguinte, o projeto foi distribuído a esta Mesa Diretora, cabendo-me a honrosa função de relatoria para proferir o voto à sua tramitação.

Constato que a iniciativa atende integralmente aos requisitos formais da Lei nº 12.510/1995 (arts. 1º e 2º), que disciplina a concessão de Títulos de Cidadão Cearense, bem como ao disposto no art. 200, inciso II, "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Ante todo o exposto, alinhando-me aos entendimentos técnico-jurídicos da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) deste Poder, a manifestação do meu voto é **FAVORÁVEL** ao acolhimento e à aprovação do Projeto de Lei em tela, em sua integralidade, por entender que o ilustre homenageado faz jus à mais alta honraria concedida por este Parlamento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

FRANCISCO DE ASSIS
DINIZ:41386078468

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS
DINIZ:41386078468
Dados: 2026.06.03 15:29:42 -03'00'

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ
Primeiro Secretário

Projeto de Lei nº 310/2026

Autoria: Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense a Apolo Scherer Albuquerque.

Relator(a): Deputado De Assis Diniz

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER


Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE


Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE


Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO


Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO


Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/06/2026 09:00:58	Data da assinatura:	16/06/2026 09:51:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/06/2026

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 49ª (QUADRAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 58ª (QUINQUAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 59ª (QUINQUAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E SETE

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR APOLO SCHERER
ALBUQUERQUE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Apolo Scherer Albuquerque, natural do Município de Tapes, no Estado do Rio Grande do Sul, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO